



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

ARTUR DE PEREIRA MONTE

JOSÉ ARTUR MELO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTE DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JANILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PRO-CESSOS:

Proc: 1994/03.

Interessado: Ministério da Educação.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 012/04.

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Hu- manos.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 018/04.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 022/04.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 19ª Re- gião.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 056/04.

Interessado: Abelardo Rodrigues de Paiva e outros, vereaa- dores de Campo Alegre.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 069/04.

Interessado: Secretaria Nacional de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 119/04.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 140/04.

Interessado: Vera Talma de Omena Acioly Brito.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 188/04

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Hu- manos.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 387/09.

Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 660/09.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 884/09.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1059/09.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1101/09.

Interessado: José Jusualdo de Lima.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face de se tratar de documento apócrifo e terem sido infrutíferas as diligências encetadas por essa Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de identificar o interes- sado, archive-se.

Proc: 1127/09.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1220/09.

Interessado: Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCCO.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1413/09.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se às informações recebidas à inte- ressada. Após à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 223/11.

Interessado: Arina Rosali Lins Cavalcanti.

Assunto: Requerendo certidão.

Despacho: Em face de se tratar de documento apócrifo e terem sido infrutíferas as diligências encetadas por essa Pro- curadoria-Geral de Justiça no sentido de identificar a interes- sada, archive-se.

Proc: 911/11.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de providências. Justificativa da ausência de registro de ponto de servidora que ocupa o cargo de psicóloga referente aos meses de de- zembro, janeiro e fevereiro, março até o dia 07 de abril do corrente ano. Autorização por parte da chefia imediata, face a necessidade de atuação na sede da Promotoria do Juizado e na Escola Superior do Ministério Público. Competência do Procurador-Geral de Justiça quanto aos casos omissos, con- soante previsão do art. 11 do Ato Normativo PGJ nº 08/08. Pelo deferimento e encaminhamento dos autos à Diretoria de Pessoal da PGJ para a execução dos procedimentos neces- sários para a definição dos horários e dias das atividades da servidora, para o efetivo acompanhamento e controle da frequência por parte das chefias e no ponto eletrônico".

Processo nº PGJ-1977/2011

Interessado: Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dou- tor Ari Pargendler

Processo nº PGJ-2189/2011, apenso

Interessado: Promotor de Justiça Magno Alexandre Ferreira Moura

Assunto: Inscrição para formação de lista sêxtupla

DESPACHO

1. Tendo sido cumprida a solicitação constante do Processo nº PGJ-1977/2011 e atendida a inscrição formulada nos au- tos do Processo nº PGJ-2189/2011, em apenso àquele, de- termino o arquivamento de ambos.

2. Publique-se.

3. Cumpra-se.

Proc: 2622/11.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Serviço de locação e ma- nutenção preventiva, instalação e programação de central telefônica por 02 (dois) meses para o 2º Centro de Apoio Operacional - Arapiraca. Termo de referência. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 068/2011 elabo- rado pelo setor de compras. Aplicação do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta com a empresa ANL de Azevedo, no valor de R\$ 1.690,00 (hum mil seiscientos e noventa reais). Situação jurídica e fiscal re- gular. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento".

Proc: 2632/11.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Publicação de aviso de edital de pregão. Previsão inserida no art. 9º do Ato Normativo PGJ nº 06/2005. Jornal de grande circulação local e nacion- al. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alfé- nea "a" da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade or- çamentária e financeira para atendimento da despesa. Possi- bilidade de contratação direta. Certidões de regularidade ju- rídica e fiscal. Pelo deferimento".

Proc: 2635/11.

Interessado: Assessoria de Comunicação da PGJ.

Assunto: Requerendo diárias em favor do servidor João Alcides de Sá.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 2672/11.

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2701/11.

Interessado: Dr. Izadfilio Viera da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após, ar- quive-se.

Proc: 2703/11.

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Nobre Santana, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 2707/11.

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra, funcioná- rio desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de providências para realização de empenho estimativo para pagamento de serviços de telefonia fixa DDD junto a TELEMAR. Impossi- bilidade de bloqueio pela empresa EMBRATEL. Despesas oriundas de Promotorias do Interior e Capital. Pelo deferi- mento, sugerindo que seja acatado o parecer da Diretoria- Geral da PGJ de envio de circular com os esclarecimentos para todas as Promotorias de Justiça sobre o uso de ligações interurbanas".

Proc: 2711/11.

Interessado: Camila Freire Cavalcanti Vilela, Analista de Mi- nistério Público.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.

Proc: 2730/11.
Interessado: Liderança Comércio e Distribuição de Combustíveis Ltda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2747/11.
Interessado: Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, Diretora de Programação e Orçamento da PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 2748/11.
Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente - PRODSID.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro. Promova-se a remessa sugerida.
Proc: 2750/11.
Interessado: Instituto Social Amigos de Revenna e Pescaria - ISARP.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente - PRODSID.
Proc: 2754/11.
Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2757/11.
Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2763/11.
Interessado: Procuradoria Geral do Estado.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se ao GECOC para as providências cabíveis.
Proc: 2767/11.
Interessado: Clenilda Sousa da Silva.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Denúncia Anônima nº 018/11.
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS:
Proc: 2513/11.
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Maravilha.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Maravilha.
Proc: 2732/11.
Interessado: Secretaria de Finanças de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.
Proc: 2733/11.
Interessado: Secretaria de Finanças de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.
Proc: 2741/11.
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-001833/2009).
Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 2742/11.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (PA nº 1.11.000.001605/2010-69).
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio.
Proc: 2746/11.
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Cacimbinhas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face à equívoco no encaminhamento, remetam-se à Procuradoria Geral do Estado.
Proc: 2749/11.
Interessado: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 2761/11.
Interessado: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do Proc. 0000042-70.2010.5.19.0058).
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Mata Grande.
Proc: 2762/11.
Interessado: José Carlos Santos Moreira.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor.
Proc: 2764/11.
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 12 de agosto de 2011.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA PGJ nº 867 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias de DILMA ALVES DE QUEIROZ, Diretora Pessoal desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 868 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, Promotor de Justiça de Murici, de 2ª entrância, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 532,77 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância, nos dias 13, 20 e 27 de julho do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 869 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Técnico do Ministério Público, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 03 de agosto do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ nº 870 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE SANTANA, Promotora de Justiça de Maragogi, de 2ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 710,36 (setecentos e dez reais e trinta e seis centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Novo Lino, de 1ª entrância, nos dias 07, 14, 21 e 28 de julho do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 871 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao requerido no Ofício Circular nº 004/2011/Gabin/CGE, resolve designar o Dr. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, 10º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, e o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, para comporem Comissão Organizadora Estadual-COE, para coordenação e organização da Etapa Estadual, referente a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social-Sociedade, na condição de titular e suplente, respectivamente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ nº 872 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, Diretora de Programação e Orçamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 439,54 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 1.538,39 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do Curso prático sobre Gestão e Legislação Tributária, a ser realizado pela ESAFI-Escola de Administração e Treinamento, no período de 16 a 20 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 873 DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, Analista do Ministério Público, 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 439,54 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 1.538,39 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Recife-PE, para participar do Curso prático sobre Gestão e Legislação Tributária, a ser realizado pela ESAFI-Escola de Administração e Treinamento, no período de 16 a 20 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
MACEÍO, 12 DE AGOSTO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011
EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:
O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços

públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 96/09, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço educação pública prestado pela Escola Estadual Jarsen Costa, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Jarsen Costa, nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês e constatou que:

- 1 - A merenda da escola não tem sido servida com regularidade, em virtude do constante desabastecimento da dispensa da escola, e muitos alunos, durante a inspeção, reclamaram que estavam com fome.
- 2 - A escola apresenta carência de vigilante.
- 3 - Na primeira inspeção verificou-se que o controle de frequência dos docentes do mês de agosto não estava preenchido.
- 4 - Na inspeção do dia 10 havia alunos fora de sala, no horário das aulas, em virtude do não comparecimento do professor ao trabalho.
- 5 - Há um ventilador quebrado fato que torna a sala de aula absolutamente desconfortável.
- 6 - As lousas das salas de aula são muito antigas e não se prestam para uso dos professores.
- 7 - Não foram disponibilizados livros escolares para os alunos do 3º ano da escola.
- 8 - A escola não dispõe de biblioteca ou quadra esportiva. Os alunos fazem aula de educação física na mesma sala que assistem as demais aulas e não há equipamentos para as atividades de educação física.
- 9 - A escola não dispõe de laboratório de informática ou de ciências.
- 10 - A porta do banheiro masculino está sem fechadura.
- 11 - A estrutura física da escola apresenta grave e risco à segurança da comunidade escolar pois o prédio está edificado em uma barreira que, segundo laudo da Coordenadoria de Defesa Civil, se constitui em área de risco de deslizamento de terra. O risco à estrutura da escola é iminente e ainda mais se alteia em virtude de uma infiltração que provoca o vazamento de água pela porta da sala nº 03.
- 12 - A fiação elétrica é antiga e há diversas lâmpadas queimadas.
- 13 - A escola possui uma grande quantidade de material escolar, antigo, empilhado no pátio.
- 14 - A escola apresenta IDEB abaixo do nível desejado para uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 4,0, quando o índice ideal é 6,0, fato que demonstra a deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DA JUSTIFICATIVA:
A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.
Educação é serviço essencial do Estado e direito social tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior e se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.
O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Infringe esse regramento a existência de alunos fora de sala no horário das aulas em virtude de ausência do professor, descrito no item 4 da exposição fática acima, que se constitui em um dos elementos responsáveis pela baixa avaliação do IDEB, descrita no item 14 acima.
O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de ventilador, livros escolares, lâmpadas queimadas, biblioteca, quadra poli esportiva, laboratório de informática e laboratório de Ciências, bem como a existência de lousas inservíveis em sala de aula, descritas nos itens 5 a 9 e 12 acima.

Viola o princípio da eficiência a existência de grande quantidade de material didático empilhado no pátio da escola, como descrito no item 13 acima, pois mostra que este foi distribuído em excesso para essa escola, o que prejudica o abastecimento das demais unidades da rede ou, se distribuído em quantidade adequada ao número de alunos, a escola não utilizou o material, fato que prejudica o aprendizado dos alunos. Em ambas as situações o prejuízo é suportado pelos alunos e pelo erário.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos, e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professor em sala de aula, bem como a carência de vigilância na escola, descritas nos itens 2 e 4 acima, são ofensivas à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 14 acima.

O inciso III, artigo 10º da LDB determina que as políticas e planos educacionais devem ser elaboradas de acordo com as diretrizes e planos nacionais de educação. Nessa linha de ação, o item 6.2 da meta 6, do Plano Nacional de Educação e os sub itens 2.3.8 e 2.3.11, ambos dos objetivos e metas fixados no item 2.3, do Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 6.757, de agosto de 2006, PEE, estabelecem que o Estado deve garantir a construção de um conjunto poli esportivo e a criação de uma biblioteca em todas as escolas da rede estadual de ensino. Dessa forma, a falta de quadra poli esportiva e biblioteca na escola, descrita no item 8 da exposição fática, violam as disposições dos Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

A falta de oferta de merenda escolar ou sua oferta em desconformidade com cardápio elaborado por nutricionista, para a escola, como descrito no item 1 da exposição fática acima, viola o direito à alimentação escolar assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitância à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal. Ademais, essa ilegalidade viola o dever de atendimento de, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos, imposta à oferta de merenda pelo inciso I, parágrafo 2º, artigo 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

A falta de controle rigoroso do ponto de frequência dos docentes, descrita no item 3 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB, além de causar prejuízo aos cofres públicos, que pode vir a remunerar docente que não oferece a respectiva contraprestação de serviço.

O banheiro cuja porta não fecha, como descrito no item 10, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal.

A insegurança da estrutura física da escola como descrito no item 11 da exposição fática, bem como a fiação elétrica antiga e sem ter sido objeto de revisão, há algum tempo, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. Os fatos violam os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 13, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Jansen Costa, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 14, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 13, da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 9,5%.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Jansen Costa, é de 199 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio.

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I - Determine a adoção de providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 5, 7 e 10 da exposição fática deste documento.

II - Determine a adoção de providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude da ilegalidade descrita no item 11 da exposição fática acima.

III - Determine a adoção de providências para evitar riscos decorrentes do problema da fiação elétrica descrito no item 12 acima.

IV - Determine um destino útil para o material indicado no item 13 acima para evitar prejuízo ao erário e ao aprendizado dos alunos da rede pública de ensino.

V - Indique prazo para correção da ilegalidade descrita no item 6, 8 e 9 da exposição fática deste documento.

VI - Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Jansen Costa, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.

VII - Determine a adoção de providências imediatas para ampliação e melhoria da qualidade do serviço de reforço escolar, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar, Maceió-AL. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3523 R 3523 - servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
MACEIÓ, 12 DE AGOSTO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 142/09, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço educação pública prestado pela Escola Estadual Professor Eduardo Almeida Silva, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Eduardo Almeida Silva, nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês e constatou que:

1 - A merenda da escola está sendo preparada por uma servidora que integra o quadro de serviços gerais pois a escola não possui merendeiras no quadro de pessoal.

2 - A escola apresenta carência de 1 vigilante, 3 profissionais de serviços gerais e 2 merendeiras.

3 - O controle de frequência de docentes do mês de agosto corrente ano indica que houve diversas faltas de professores no período.

4 - Na inspeção do dia 10 havia alunos fora de sala, no horário das aulas, em virtude do não comparecimento do professor ao trabalho.

5 - Há vários ventiladores quebrados fato que torna as salas de aula absolutamente desconfortáveis.

6 - Há computadores armazenados e quebrados. A escola não dispõe de laboratório de informática.

7 - Há vários equipamentos armazenados, sem uso, há mais de um ano, destinados à instalação do laboratório de ciências e laboratório de matemática que até esta data não foram edificados os espaços físicos para esta finalidade.

8 - A quadra poli esportiva da escola está abandonada, coberta por mato, com telas enferrujadas e não possui cobertura. O espaço está inacessível à comunidade escolar.

9 - A escola não dispõe de biblioteca.

10 - Há vários banheiros sem porta, com a estrutura física totalmente danificada, apresentam vazamentos de água e na visita do dia 11 estavam muito sujos.

11 - O telhado da escola apresenta avarias em diversos locais.

12 - Há uma árvore de grande porte no pátio cujas raízes danificam o piso interno da escola em diversos locais. Vários galhos estão infestados por cupim e apresentam risco de queda sobre o prédio da escola, fato que gera grave risco a integridade física da comunidade escolar.

13 - A fiação elétrica é antiga, não recebe manutenção há muito tempo e um técnico contratado pela direção da escola informa que, em virtude de seu péssimo estado de conservação, oferece sério risco de incêndio.

14 - O transporte escolar não está sendo oferecido adequadamente de modo que tem forçado alguns alunos a caminhar 5 quilômetros para chegar à escola

15 - A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 1.3, quando o índice ideal é 6.0, fato que demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação é serviço essencial do Estado e direito social tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior e se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Infringe esse regramento a existência de alunos fora de sala no horário das aulas em virtude de ausências do professor, descrito nos itens 3 e 4 da exposição fática acima, que se constitui em um dos elementos responsáveis pela baixa avaliação do IDEB, descrito no item 15 acima.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de ventilador, biblioteca, quadra poli esportiva, laboratório de informática, laboratório de Ciências e laboratório de matemática descritos nos itens 5 a 9 acima.

Viola princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de material para instalação de laboratório de ciências e matemática que não podem ser usados pelos alunos, como descrito no item 7 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos, e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professor em sala de aula, bem como a carência de vigilante, merendeiras e serviços gerais na escola, descritas no item 2, são ofensivas à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 15 acima.

O inciso III, artigo 10º da LDB determina que as políticas e planos educacionais devem ser elaboradas de acordo com as diretrizes e planos nacionais de educação, Nessa linha de ação, o item 6.2 da meta 6, do Plano Nacional de Educação e os sub itens 2.3.8 e 2.3.11, ambos dos objetivos e metas fixados no item 2.3, do Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 6.757, de agosto de 2006, PEE, estabelecem que o Estado deve garantir a construção de um conjunto poli esportivo e a criação de uma biblioteca em todas as escolas da rede estadual de ensino. Dessa forma, a falta de quadra poli esportiva, em condições de uso pela comunidade escolar e biblioteca, descrita nos itens 8 e 9 da exposição fática, violam as disposições dos Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

A oferta de merenda escolar preparada por profissional que não tem formação específica para esta atividade, como descrito no item 1 acima, pode comprometer as regras de higiene e salubridade da alimentação servida aos alunos. O fato viola o direito à alimentação escolar assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitância à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal. Ademais, essa ilegalidade pode violar o dever de atendimento de, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos, imposta à oferta de merenda pelo inciso I, parágrafo 2º, artigo 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

A falta de frequência dos docentes, descrita nos itens 3 e 4 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB.

Os banheiros sem porta, como descrito no item 10, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal. Ademais, as deficiências de estrutura de higiene comprometem a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola como descrito nos itens 11 a 13 da exposição fática, oferece risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A falta de oferta de transporte escolar para a totalidade dos alunos da escola, como descrito no item 14 da exposição fática, viola acordo firmado entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta, datado de 04 de março de 2010.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 14, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Professor Eduardo Almeida Silva, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 15, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 14, da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 17,6%.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Estadual Eduardo Almeida Silva, é de 740 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I - Determine a adoção das providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 5, 10, da exposição fática deste documento.

II - Determine a adoção das providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude da ilegalidade descrita nos itens 12 e 13 da exposição fática acima.

II - Indique prazo para correção da ilegalidade descrita nos itens 6 a 9 da exposição fática deste documento.

III - Determine a adoção das providências imediatas para avaliar as condições físicas do telhado da escola, descrita no item 11 acima, de modo a evitar riscos aos frequentadores da escola.

IV - De imediato cumprimento ao termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público, e referido neste documento, para sanar a irregularidade descrita no item 14 da exposição fática acima.

VI - Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Eduardo Almeida, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.

VII - Determine a adoção de providências imediatas para implantação de serviço de reforço escolar, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem, em quantidade suficiente para possibilitar a melhoria do IDEB da Unidade de ensino.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar, Maceió-AL. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3523 R 3523
servidora Marli

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<	1ª CÂMARA CÍVEL	CÂMARA CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL
AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):	2011.003508-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : JAQUELINE SANTOS DA SILVA Entrada :9/8/2011 Retirada :10/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2011.004536-9 RECURSO CRIME CAJUEIRO RECORRTE : PAULO RENATO MOREIRA DE CERQUEIRA RECORRDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :8/8/2011 Retirada :8/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2005.000389-8 AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL CORURUPE AGRAVANTE : JESSE JAMES VIANA AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :9/8/2011 Retirada :9/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 8/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR L. CAMERINO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES
2011.003993-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : PEDRO ZEFERINO DE MUNIZ AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :9/8/2011 Retirada :10/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2011.006889-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : DEUSDEDITE CAVALCANTI LIMA APEDO : ELY WALTER CAVALCANTE LIMA E OUTRO Entrada :1/8/2011 Retirada :3/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	CÂMARA CRIMINAL	TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 1/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	2011.002619-4 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : JOSE ADRIANO DA SILVA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :8/8/2011 Retirada :8/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 8/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR L. CAMERINO	AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):
2011.003509-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : CLAUDIO CANDIDO DA SILVA Entrada :9/8/2011 Retirada :10/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2011.006827-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : TAYGUARA CERQUEIRA CAVALCANTI APEDO : MUNICIPIO DE MACEIO E OUTROS Entrada :2/8/2011 Retirada :3/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	CÂMARA CRIMINAL-HC	2011.002041-5 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : JOSE ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS APEDO : JOAO JONAS GOMES E OUTROS Entrada :8/7/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	2011.004236-3 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL PACIENTE : DANILA APARECIDA SANTOS : Entrada :8/8/2011 Retirada :8/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 12/8/2011 Tipo: REDISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE
1ª CÂMARA CÍVEL	CÂMARA CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CÍVEL	CÂMARA CRIMINAL
2011.001049-0 APELAÇÃO CIVEL SAO BRAS APETE : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE APEDO : JOSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS Entrada :9/8/2011 Retirada :9/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2010.005968-8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (REC. CRIME) CAPITAL EMBARGAN : MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER E OUTROS EMBRAGDO : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO Entrada :8/8/2011 Retirada :8/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2007.000356-4 PRECATÓRIO COLONIA LEOPOLDINA CREDOR : MARIA DO SOCORRO BARROS FERREIRA DEVEDOR : MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA Entrada :5/8/2011 Retirada :5/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2010.005779-4 APELAÇÃO CRIMINAL PORTO REAL DO COLEGIO APETE : IZAAC RODRIGUES CAVALCANTE APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :10/8/2011 Retirada :12/8/2011 Devolução : Saidap/ TJ :
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 8/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE B. TEIXEIRA NETO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR L. CAMERINO
1ª CÂMARA CÍVEL	CÂMARA CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	CÂMARA CRIMINAL-HC
2011.003888-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : ERIK NOAH MONTEIRO SALES REP.P/ MAE MARIA ERIKA FRANCISCA DE SALES MONTEIRO Entrada :9/8/2011 Retirada :10/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2010.006177-9 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : ADILSON DOS SANTOS E OUTRO APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :8/8/2011 Retirada :8/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2010.001723-3 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CRIME) PENEDO RECORRTE : GEILSON DA SILVA RECORRDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :2/8/2011 Retirada :2/8/2011 Devolução :12/8/2011 Saidap/ TJ 12/8/2011	2011.002634-5 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ARAPIRACA PACIENTE : JOSE CICERO VIANA DA SILVA : Entrada :10/8/2011 Retirada :12/8/2011 Devolução : Saidap/ TJ :
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 8/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR L. CAMERINO

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

2009.000040-9
ACAO RESCISORIA
PALMEIRA DOS INDIOS
AUTOR :
DIONISIO FERREIRA DA SILVA
REU :
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.006124-3
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
UNIAO DOS PALMARES
RECORRENTE:
ELOI DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.001016-7
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CÍVEL)
ARAPIRACA
RECORRTE :
MULTIBANK S/A
RECORRIDO :
V. E. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.000742-1
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CÍVEL)
AGUA BRANCA
RECORRTE :
JOSE RODRIGUES GOMES
RECORRIDO :
JOSE HUMBERTO VILAR TORRES E OUTROS
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.001624-8
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CÍVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO :
SONALY MARIA DA SILVA
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2009.001044-8
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CÍVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO :
MARIA LUCIMEIRE PAULO SOARES
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.002938-6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
J. R. DA S.
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.001260-4
AGRAVO DE INST. DE DESPACHO DENEGATORIO DE RECURSO ESPECIAL EM RECURSO CRIME
CAPITAL
AGRAVANTE :
WASHINGTON LUIZ CARDOSO JUNIOR
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.001264-5
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
DEUSDETE LEITE DA SILVA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.005192-9
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
ROSIVALDO DOS SANTOS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.002535-7
RECURSO ESPECIAL (RECURSO CRIME)
CAPITAL
RECTE :
CELSON MARCOS DOS SANTOS
RECDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/8/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/8/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 2774/2011
Interessado:
EVERTON MENDES TENORIO, ESTAGIARIO
Natureza:
SOLICITA PAGAMENTO DE INDENIZACAO
Assunto:
RECESSO REMUNERADO NAO GOZADO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2775/2011
Interessado:
DR. JOSE CARLOS SILVA CASTRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
ENCAMINHANDO INFORMACOES E SOLICITA PROVIDENCIAS
Assunto:
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2776/2011
Interessado:
DR. JOMAR AMORIM DE MORAES, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
CONVENIO
Assunto:
MINISTERIO PUBLICO E MUNICIPIO DE FELIZ DESERTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 18/2011
Interessado:
DENUNCIA ANÔNIMA
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ASSASSINATOS NA FAMILIA DANTAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2777/2011
Interessado:
ASCOBEMLOTGFA
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
TERRENO ABANDONADO E CRIMINALIDADE
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2778/2011
Interessado:
MARCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, FUNCIONÁRIA DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO PROGRESSAO FUNCIONAL
Assunto:
PARA CLASSE B, REFERENCIA I
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2779/2011
Interessado:
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQ. AQUISICAO DE MATERIAL
Assunto:
AQUISICAO DE MATERIAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2780/2011
Interessado:
ITAJACI MEIRI MARQUES MACHADO, BIBLIOTECONOMISTA DA PGJ
Natureza:
REQUERENDO PROGRESSAO FUNCIONAL
Assunto:
PARA CLASSE C REFERENCIA III
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2781/2011
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Natureza:
ENCAM. PROCEDIMENTO
Assunto:
TER. COMPROMISSO Nº:288.2000.19.000/7
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2782/2011
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Natureza:
PROCEDIMENTO PREPARATORIO DE INQUERITO CIVIL
Assunto:
EM FACE DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 302292620118020001/2011
Interessado:
JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Natureza:
INQUERITO POLICIAL
Assunto:
PROCESSO Nº 0030229-26.2011.8.02.0001
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 2783/2011
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Natureza:
ENC. INFORMACOES E DOCUMENTOS
Assunto:
IC Nº:000344.2011.19.000/7
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2784/2011
Interessado:
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS
Natureza:
PECAS DE INFORMACAO
Assunto:
COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2785/2011
Interessado:
DR. ALBERTO FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PUBLICACAO NO D. O. E.
Assunto:
TERMO DE COMPROMISSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2786/2011
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTICA DE TRAIPU
Natureza:
SOLICITANDO REQUISICAO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Assunto:
COPIA DO RELATORIO AFO-DFAFOM Nº 077/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2787/2011
Interessado:
MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
SOLICITANDO PAGAMENTO DE DIARIA
Assunto:
VIAGEM PARA PRESTAR SUPORTE DE INFORMATICA
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

CAMILA FREIRE CAVALCANTI VILELA
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO